



MENSAGEM DE VETO TOTAL N° 008 AO PROJETO DE LEI N° 108/2025

AUTÓGRAFO N° 093/2025

AUTORIA: Vereador Pedro Henrique (Pedro Batera)

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

Sr. Leonardo Barbosa

EMENTA: Institui o Projeto ‘Funcional na Praça’ no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e demais Vereadores, sirvo-me do presente para informar que, após criteriosa análise técnica da Procuradoria Geral do Município e das Secretarias envolvidas, **decidi vetar integralmente** o Projeto de Lei nº 108/2025, consubstanciado no Autógrafo nº 093/2025, com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata.

Embora louvável a intenção do nobre Vereador autor, de incentivar a prática de atividades físicas e a ocupação saudável dos espaços públicos, a proposição **incorre em vício de iniciativa**, por tratar de matéria de competência privativa do Poder Executivo Municipal.

O projeto de lei, ao **instituir o Projeto “Funcional na Praça” no âmbito do Município**, definir seus objetivos, estabelecer que as atividades serão cadastradas e organizadas junto à Secretaria Municipal de Esportes (ou órgão equivalente) e prever apoio logístico e estrutural da Prefeitura (som, iluminação, limpeza, segurança etc.), **cria programa/serviço público e impõe atribuições concretas à Administração**, interferindo diretamente na forma de organização e funcionamento dos serviços municipais.



Nos termos do artigo 32, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata, compete **privativamente ao Prefeito** a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre **organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração**. Ao Parlamento não é dado instituir, por iniciativa própria, programas, atividades permanentes ou rotineiras a serem executadas por órgãos do Executivo, ainda que sob o argumento de que seriam realizados por voluntários ou “sem ônus adicional” ao erário.

Registre-se que, ainda que as aulas previstas sejam ministradas por voluntários, a própria lei proposta determina atuação da Secretaria de Esportes e de outras Secretarias na oferta de apoio logístico e estrutural, o que necessariamente envolve planejamento administrativo, uso de servidores, equipamentos públicos e recursos materiais. Trata-se, portanto, de **criação de serviço/programa público**, cuja iniciativa deve partir do Chefe do Poder Executivo.

Ressalte-se, por fim, que o fato de o art. 6º do projeto prever que “o Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua efetiva execução” **não sana o vício de iniciativa**, pois o Executivo seria chamado apenas a regulamentar e executar um programa que não concebeu, o que contraria a repartição de competências estabelecida na Constituição e na Lei Orgânica.

Diante do exposto, e **ainda que se reconheça o mérito social da iniciativa**, a sanção do Projeto de Lei nº 108/2025 implicaria ofensa direta ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal) e às regras de iniciativa legislativa da Lei Orgânica Municipal, razão pela qual **opto pelo voto total** ao autógrafo em referência, submetendo-o à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal e **solicitando a sua manutenção**.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Lourenço da Mata/PE, 18 de novembro de 2025.


VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-


Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município